



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

Portaria n.º 06 /2013-GAB

Recebi em 16.01.2013

Paula Pimenta Félix Curado
Procuradora-Chefe

Ciente em 16/01/13

Bruno Bizerra de Oliveira
Procurador-Chefe da Assessoria
do Gabinete - PGE/G

Delega ao procurador-chefe da Procuradoria Administrativa a expedição de despachos nos feitos relativos a aposentadoria de servidores estaduais titulares de cargos de provimento efetivo, reforma e transferência para a reserva remunerada de militares estaduais submetidos, para análise, à Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, à vista do que prescreve o art. 5.º, I, XII e XVI da Lei Complementar n.º 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando o elevado e crescente número de processos administrativos sobre aposentadoria de servidores estaduais titulares de cargos de provimento efetivo e sobre reforma e transferência para a reserva remunerada de militares estaduais submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando que, na grande maioria dos casos, a análise dos requerimentos de inativação é de complexidade reduzida, além de serem repetitivas as questões aí apreciadas;

Considerando a desnecessidade de, uma vez superada em pronunciamento do Procurador-Geral questão jurídica complexa ou controvertida recorrente nos referidos processos, submetê-la novamente à apreciação do titular desta casa,

RESOLVE:

Art. 1.º Cabe ao procurador-chefe da Procuradoria Administrativa a apreciação conclusiva dos pareceres exarados em feitos que, submetidos à apreciação desta casa, tenham por objeto:

I – a aposentadoria de servidor público estadual titular de cargo de provimento efetivo;

II – a reforma ou a transferência para a reserva de militar do Estado de Goiás;

III – a verificação quanto ao preenchimento dos requisitos para a concessão de abono de permanência.

§ 1.º A atuação do procurador-chefe da Procuradoria Administrativa nos termos do que prescreve este artigo pressupõe que no feito sob sua análise não ocorra questão jurídica complexa ou controvertida ainda não apreciada pelo procurador-geral do Estado.

§ 2.º A apreciação conclusiva de parecer relativo a qualquer das matérias indicadas no *caput* deste artigo será feita em despacho proferido pelo procurador-chefe da Procuradoria Administrativa, o qual dará encaminhamento ao respectivo feito.

Art. 2.º Dos despachos expedidos pelo procurador-geral do Estado que exponham a solução dada para questão complexa ou controvertida sobre matéria arrolada no art. 1.º deverá ser dada ciência aos integrantes da Procuradoria Administrativa e da Assessoria do Gabinete.

Art. 3.º Compete ao procurador-chefe da Procuradoria Administrativa submeter os casos complexos ou controvertidos à consideração do procurador-geral, via Assessoria do Gabinete.

§ 1.º O parecer que sugira a orientação jurídica de caso concreto que se subsuma à hipótese do *caput* poderá propor encaminhamento da matéria ao procurador-geral.

§ 2.º Enquanto não resolvida a questão, ficará suspensa a tramitação, na Procuradoria-Geral, de todos os outros feitos em que presente a mesma controvérsia.

§ 3.º Aos procuradores chefes da Procuradoria Administrativa e da Assessoria do Gabinete, de comum acordo, cabe resolver as dúvidas e dificuldades procedimentais surgidas em razão da aplicação das regras deste artigo.

Art. 4.º Cabe ao procurador-chefe da Procuradoria Administrativa orientar os integrantes da especializada sobre o cumprimento das normas desta portaria, podendo, para isso, aprovar modelos de pareceres e despachos sobre assuntos recorrentes ou repetitivos.

